



35º GV RINALDI DIGILIO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Institui política municipal de assistência à saúde ao estudante da rede pública de Educação.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA :

Art. 1 - Fica instituído, na rede pública de Educação a política municipal de assistência para a formação integral dos educandos por meio de ações de promoção à saúde.

Art. 2 – Os alunos inseridos no art. 1 desta lei, são os que correspondem ao Ensino Fundamental

Art. 3 - São diretrizes desta lei:

- I. Integração das redes públicas de ensino e saúde
- II. Integralidade da atenção à saúde
- III. Controle social
- IV. Monitoramento e avaliações permanentes.

Art. 4 - São objetivos desta lei:

- I. Promover o bem estar físico, psíquico e social dos estudantes
- II. Prevenir riscos e agravos na saúde dos estudantes
- III. Promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde.
- IV. Articular as ações das unidades básicas de saúde - UBS - com as ações das redes de Educação Básica pública.
- V. Identificar e investigar as condições de saúde dos estudantes
- VI. Fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação e saúde

Art 5 - A implantação desta Lei poderá compreender ações voltadas:

- I. Valorização e promoção da prática de atividades físicas
- II. Incentivo a alimentação saudável
- III. Promoção da saúde bucal, visual e auditiva
- IV. Prevenção ao uso de drogas
- V. Orientação sobre o calendário de vacinação



35º GV RINALDI DIGILIO

Art. 6 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7 - O poder executivo regulamentará essa lei no que couber.

Sala das sessões

RINALDI DIGILIO
Vereador



35º GV RINALDI DIGILIO

JUSTIFICATIVA

Muitas crianças hoje em dia passam por dificuldades relacionadas à saúde mental e nem sempre conseguem expressar seus sentimentos.

A juvenilização em crianças, colocando as mesmas para ter responsabilidades de um adulto como fazer tarefas a mais em casa e ter que ficar sozinha pois os pais têm suas obrigações de trabalho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura o atendimento médico à criança e ao adolescente o acesso do Sistema único de Saúde (SUS) e acesso igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Muitas vezes essa criança sofre abusos e maus tratos de diversas maneiras e em diversos locais e devido a essas ações, os mesmos não recebem atendimento emocional, fazendo com que crises de ansiedade e indícios de depressão se desenvolvam na criança.

As consequências desses distúrbios mentais em crianças de forma tão precoce fazem com que as mesmas se encontrem perdidas e sozinhas e sintam desejo de melhorar a sensação ruim de alguma forma, fazendo com que procurem as drogas.

A intenção dessa lei é promover a saúde mental da criança favorecendo o processo geral de seu crescimento e desenvolvimento, além de identificar e intervir sobre os fatores de prejuízo à saúde e ao bem-estar biopsicossocial dos estudantes. Com ações que visam mitigar os efeitos desses fatores sobre o desempenho acadêmico do estudante e ao mesmo tempo fortalecer os fatores protetivos a esse bem-estar.

A Escola é um local que estará à disposição para ajudar e compreender as dificuldades mentais dos estudantes.

Devido a relevância do projeto com relação a educação e saúde de nossas crianças e adolescentes, solicito a aprovação desta propositura.